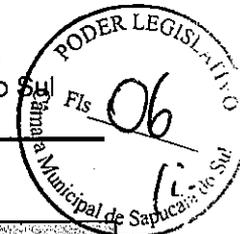




CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº 51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



Processo: 0147.001.0006936

Requerente: Vereador Marco Antonio da Rosa (Marquinhos)

Súmula: Projeto de Lei que *"Institui a Semana de Orientação Vocacional na Rede de Ensino de Sapucaia do Sul"*

RELATÓRIO

Trata-se de uma proposição de origem do Poder Legislativo Municipal, solicitando aprovação do Projeto de Lei Legislativo que *"Institui a Semana de Orientação Vocacional na Rede de Ensino de Sapucaia do Sul"*, conforme justificativa anexa (fls. 02/03).

Em sua proposição, fica sugerida que se realize na última semana do mês de outubro.

PARECER

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, busca propor aos jovens alunos da rede municipal de ensino um direcionamento "correto", por meio de orientação vocacional com o viés de auxiliar o estudante a conhecer campos de trabalho diferenciados.

Os termos da justificativa ressaltam a importância e a relevância do trabalho visando descobrir as suas aptidões e seus interesses, delimitando a área de atuação que seja favorável ao seu perfil.

A proposta em exame nos afigura revestida de condição de legalidade, pois por força da Constituição, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual, no que couber (art. 30, I e II).

No que tange à competência, a Constituição vigente não contém nenhuma disposição que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre fixação de datas comemorativas e eventos municipais, nem tal matéria foi reservada com exclusividade ao Executivo ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União.



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº 51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



Observe-se, ainda que o Projeto de Lei em foco não importa em aumento da despesa pública, na medida em que não há previsão nesse sentido, não obrigando o Poder Público à efetiva realização de comemoração ou festividade oficial.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado a proposta reúne condições de legalidade, estando em conformidade com o ordenamento jurídico pátrio, visto que a matéria trata-se de interesse local.

Fica a única ressalva acerca da semana pela qual está se buscando realizar tal objeto, em que, o Edil sugere que seja realizado na última semana do mês de outubro.

Dito isso, opino pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, por não vislumbrar vício de legalidade, inconstitucionalidade formal ou material que impedisse o seu trâmite.

É o parecer.

Sapucaia do Sul, 24 de setembro de 2018.

João Roberto da Fonseca Junior
Procurador Chefe
OAB/RS 69.257